



1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional do Tatuapé/SP

Edital de 1ª e 2ª Praça de Bem Imóvel e para Intimação da executada **Izaura da Conceição Cardoso (CPF 402.975.198-91)**, bem como eventuais credores hipotecários, expedido nos autos da **Ação de Condenação em Dinheiro, ora em fase de Execução** requerida por **Edson Bauer**. Proc. **0008623-64.2002.8.26.0008**.

O Dr. **Pedro Paulo Maillet Preuss**, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional do Tatuapé/SP, na forma da Lei. Faz Saber aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que foi designada a venda do bem descrito abaixo de acordo com as regras expostas a seguir:

Da Praça – A 1ª Praça terá início no dia **10/02/15**, às **11:00h** e se encerrará no dia **13/02/15**, às **11:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a 2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se no dia **13/02/15**, às **11:01h** e se encerrará no dia **05/03/15**, às **11:00h**.

Do Condutor da Praça – A Praça será realizada por Meio Eletrônico, através do Portal www.destakleiloes.com.br e será conduzida pela Gestora Judicial DESTAK LEILÕES e pela Leiloeira Oficial Sra. Mariângela Bellissimo Uebara, matriculada na JUCESP sob nº 893.

Do Valor – na 1ª Praça o valor mínimo para a venda do bem apregoadado será o valor atualizado da avaliação judicial. Na 2ª Praça o valor para a venda corresponderá a no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (atualizada pelos índices adotados pelo TJSP, desde o laudo), na forma do artigo 13 do Provimento CSM 1625/09.

Da Comissão – A comissão devida ao gestor será paga à vista pelo arrematante no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, conforme artigo 17 do Provimento CSM 1625/09.

Dos Lances – Os lances deverão ser ofertados pela rede internet, através do portal www.destakleiloes.com.br.

Dos Débitos – Eventuais débitos sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, com exceção do previsto no art. 130, § único do Código Tributário Nacional. Também correrão por conta do arrematante as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (artigo 24 do Provimento 1625/09).

Do Acordo – Caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da Praça, fica(m) a(s) executada(s) obrigada(s) a pagar(em) o valor da comissão devida à Gestora DESTAK de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. A alienação obedecerá ao disposto na legislação aplicável, no Provimento CSM 1625/09 e no caput do artigo 335 do Código Penal.

Remição e Desistência – Nos casos de remição e/ou desistência da Praça pelo(a)s exequente(s), a parte que remiu ou desistiu deverá arcar com os custos do leiloeiro, fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Bem – um terreno e seu respectivo prédio, nº 10-A, sito a Rua Nísia Floresta, parte do lote 06 da quadra 09, da planta da Vila Carrão, no Tatuapé, medindo 10,00m de frente, por 8,80m de frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 88,00m², confrontando do lado direito de quem olha da rua com o lote 07, no lado esquerdo com o remanescente do lote 06 de Domingos de Oliveira e sua mulher, e nos fundos com o lote 05. Imóvel objeto da transcrição nº 114.002 de 18/08/1969 do 9º CRI/SP, tendo como registro anterior a transcrição nº 16.168 e C.M. 055.033.0027-0. Segundo laudo o imóvel encontra-se localizado na Rua Nísia Floresta, nº 94, Vila Carrão, Capital/SP – CEP 03426-020. A venda será efetuada em caráter “ad corpus” e no estado de conservação em que se encontra.

Ônus – Nada consta.

Avaliação (julho/14) – R\$273.000,00 que atualizada até dezembro/2014 perfaz o montante de R\$277.698,54. Referido valor será atualizado na data da alienação judicial.

Fica a executada, bem como eventuais credores hipotecários INTIMADOS das designações supra nos termos do §5º do art. 687 do CPC.

Não constam nos autos recursos pendentes de julgamento.

Nada mais.

SP, 09.12.14.

Pedro Paulo Maillet Preuss
Juiz de Direito